

LEI Nº 1.051/2013

EM 16 DE OUTUBRO 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA-GO
PUBLICADO <u>16/10/2013</u>
 Gabinete do Prefeito

"MODIFICA CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA RURAL PARA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificada a classificação de área rural para área urbana no Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, delimitada pelo seguinte perímetro de confrontações:

I – LIMITES E CONFRONTAÇÕES

"Inicia-se no vértice denominado P22 (N=7923356,98;E=555131,59), em limites com BEIJAMIM, daí segue com rumo e distância de NW 44°50'21" SE – 261.51m, até o marco P24 (N=7923171,54;E=555195,71), confrontando com TERRAS PRÓPRIAS daí segue cm rumo e distância de SW 67°52'32" NE – 129.84m, até o marco P20(N=7923122,64;E=555195,71, confrontando com TERRAS PPÓPRIAS, daí segue com rumo e distância de NW 42°24'05" SE – 257.69m, até o marco P21 (N=7923312,93;E=555021,94), confrontando com COTA 402 DA CEMIG e segue confrontando com BEIJAMIM, daí segue com rumo e distância de SW 68°6'47" NE- 118.16m, até o início desta descrição, vértice P22, com área total de 3,00 ha".

Art. 2º - Na área supracitada poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I – atividades de lazer e recreação;
- II – atividades turísticas;
- III – atividades de exploração e produção agropecuária;
- IV – habitação unifamiliar;

V – equipamentos urbanos e comunitários;

VI – comércio de abastecimento e varejista de pequeno porte;

VII – atividade e comércio de artesanatos;

VIII – atividade de produção, exploração e comercialização extrativista;

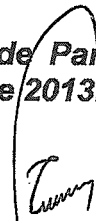
IX – implantação de projetos aprovados esportivos e ou recreativos, compatíveis e integrados com a preservação ambiental nas áreas com declividade inferior a 30% não inundáveis.

§ 1º - A inclusão de usos não especificados nos incisos anteriores será analisada, caso a caso, pela Secretaria responsável pela gestão do Plano Diretor.

§ 2º - Os impostos incidentes sobre a área de modificação da classificação de área rural para urbana, serão cobrados de acordo com o estabelecido nos artigos 4 a 18 da Lei Municipal 551/90, de 14 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2013.


Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal

